



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO**

**Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0**

Nesta data, faço os autos conclusos  
à MM. Juíza do Trabalho,  
Dra. Lin Ye Lin,  
São Paulo, 27 de Junho de 2016.

Yago Santos Rossini  
Técnico Judiciário

Vistos,

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo OGMO às fls. 9227/9319 e as respostas obtidas das Varas do Trabalho às fls. 9348/9356;

Defiro a manutenção dos processos 1673/2008 da 2ª. Vara do Trabalho de Santos e 471/2006 da 8ª. Vara do Trabalho de Santos na lista de execuções a garantir com o imóvel do OGMO até a decisão final das matérias que estão sendo discutidas, tendo em vista a concordância do Juízo de Execução com a penhora do imóvel.

Defiro ainda a exclusão dos processos 486/2006 da 3ª. Vara do Trabalho de Santos e 1251/2008 da 5ª. Vara do Trabalho de Santos da lista de pagamentos, tendo em vista a garantia da execução por terceiro.

No tocante ao processo 503/2007 da 6ª. Vara do Trabalho de Santos, tendo em vista a resposta obtida pela Vara do Trabalho de que não há garantia do Juízo, deverá o OGMO comprovar a garantia em 5 dias, sob pena de inclusão na lista de pagamentos.

Defiro por fim a retirada dos processos apresentados no item 1 da petição enviada às fls. 9108 da lista de execuções a garantir com o imóvel do OGMO, restando determinada a volta dos respectivos processos para a lista de pagamentos na ordem em que ocupavam anteriormente, de acordo com a data de citação em execução.

Com exceção dos itens 3,4,5, 6 da petição de fls. 9108/9109 que este juízo deferiu prazo suplementar para análise das execuções lá mencionadas, fica determinado que as demais execuções serão automaticamente incluídas na lista para pagamentos, seguindo a ordem de antiguidade, de acordo com a data de citação em execução.

**CONSIDERANDO** que desde a aprovação do plano de reunião das execuções, foram realizados 433 pagamentos, liberando-se a quantia aproximada de R\$ 62.500.000,00, diminuindo consideravelmente o passivo trabalhista das executadas neste Regional;

**CONSIDERANDO** que segundo laudo apresentado pelo Perito em 22/04/2010, a previsão para quitação das execuções em face do OGMO/Santos era de 5 anos, fator levado em consideração para aprovação da reunião das execuções;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**JUIZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO**

**CONSIDERANDO** que as execuções em face do OGMO/Santos estão suspensas nas Varas do Trabalho, impossibilitando a execução individual dos processos;

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de manter a celeridade processual na satisfação dos débitos trabalhistas;


Decido limitar as execuções que integram este Pedido de Providências para reclamações trabalhistas distribuídas até 30/06/2016, sendo que as execuções oriundas de processos distribuídos após esta data, seguirão normalmente nas respectivas Varas do Trabalho.

Tal medida se impõe para que o presente Pedido de Providências seja finalizado o quanto antes, dando CELERIDADE às execuções trabalhistas que se encontram suspensas nas Varas do Trabalho.

Oficie-se a E. Corregedoria solicitando a alteração da portaria CR 08/2015 com a limitação determinada.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

  
**LIN YE LIN**  
**Juiz Auxiliar em Execução**